

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
7/CONT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação contra a exibição da edição de 15 de Janeiro de 2011  
do programa E-Especial, da SIC, por alegado sensacionalismo  
em torno das circunstâncias da morte de Carlos Castro**

Lisboa  
24 de Fevereiro de 2011

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 7/CONT-TV/2011

**Assunto:** Participação contra a exibição da edição de 15 de Janeiro de 2011 do programa *E-Especial*, da SIC, por alegado sensacionalismo em torno das circunstâncias da morte de Carlos Castro

#### I. Participação

1. No dia 14 de Janeiro de 2011, deu entrada na ERC uma participação de Miguel Couto contra o programa *E-Especial* da SIC, que veio a ser transmitido no dia 15 de Janeiro de 2011.
2. O participante remeteu a sua participação à ERC no dia anterior ao da exibição da edição em causa, alegando que a SIC anunciava para o referido programa a exibição de imagens inéditas de Renato Seabra.
3. Considera o participante que o operador televisivo deveria suspender a exibição do programa, uma vez que, “ *[n]um momento em que estamos a viver um dos escândalos mediáticos mais macabros, não faz sentido (...) incentivar (...) mais [a] polémica que já existe*”. Entende o participante que a ERC deveria impedir a transmissão do programa, de forma a “*não fazer mais «encantamento» sobre um acusado nos tribunais Norte-Americanos, junto dos portugueses*”. O participante imputa ainda responsabilidades ao programa *À Procura do Sonho*, emitido pela SIC, pela promoção de valores que terão contribuído para as circunstâncias do crime.

#### II. Posição da Denunciada

4. Tendo sido notificada para exercer o direito de oposição, a SIC não apresentou qualquer oposição à participação.

### III. Descrição do programa *E-Especial*

5. O *E-Especial* é um programa transmitido semanalmente pela SIC, aos Sábados, às 15h00. Consiste num magazine de entretenimento centrado nos bastidores dos programas do operador e nas personalidades que os integram, definido no sítio electrónico oficial da SIC como “o programa que lhe mostra todos os segredos de bastidores dos programas, dos actores, dos convidados e de todas as caras da SIC”.
6. De forma a dar resposta à participação apresentada, foram objecto de análise as autopromoções à edição em causa do *E-Especial*, assim como o conteúdo da referida edição do programa.

#### § As autopromoções ao programa *E-Especial*

7. Considerando que a participação deu entrada na ERC no dia anterior ao da exibição da referida edição do programa *E-Especial*, entendeu-se proceder à análise das autopromoções respectivas à transmissão do magazine.
8. Durante a semana que antecedeu a exibição do programa *E-Especial* foram identificadas dez autopromoções a essa edição: três no dia 13 de Janeiro, duas no dia 14 de Janeiro e cinco no dia 15 de Janeiro.
9. A entrada das autopromoções é marcada pelo discurso de uma das apresentadoras do programa, que declara: “*No E-Especial vamos mostrar imagens inéditas de Renato Seabra*”. Surge então uma curta sequência de imagens editadas de Renato Seabra durante uma prova de roupa no concurso *À Procura do Sonho*, seguidas por uma declaração do concorrente em entrevista concedida nos bastidores do mesmo programa: “*Quero ser modelo. É o meu objectivo e vou tentar... Vou lutar por isso.*” Cada autopromoção tem uma duração total de quinze segundos.

#### § O programa *E-Especial*

10. A SIC exibiu a referida edição do programa *E-Especial* no dia 15 de Janeiro de 2011 às 15h02, com uma duração total de trinta e dois minutos. Em termos de estrutura, o programa é composto por uma sequência de reportagens sobre assuntos

diversos, tendo, no entanto, como tema central o concurso *Ídolos*. As reportagens são interrompidas ao longo do programa com declarações da convidada dessa edição e com as autopromoções aos conteúdos a transmitir, maioritariamente (três em quatro autopromoções) sobre as declarações de Renato Seabra no contexto da sua participação no concurso *À Procura do Sonho*.

11. O programa inicia-se com o seguinte discurso da apresentadora: *“Faz hoje uma semana que o país entrou em estado de choque com a morte de Carlos Castro. O cronista social foi assassinado em Nova Iorque por Renato Seabra, o jovem modelo que surgiu no programa da SIC À Procura do Sonho. Durante várias semanas a equipa do E-Especial acompanhou o percurso deste jovem em diversas gravações, pelo que estamos em condições de [as] mostrar em exclusivo neste momento. São imagens não editadas e nunca vistas do jovem de Cantanhede.”*
12. Após esta introdução, são transmitidas imagens de Renato Seabra acompanhadas pelo seguinte oráculo: *“Exclusivo – Imagens inéditas e não editadas!! Renato Seabra nos bastidores À Procura do Sonho”*. Todas as imagens de Renato Seabra se reportam à sua participação naquele concurso. Segue-se um excerto da entrevista feita a Renato Seabra, que se pronuncia sobre a prova de *smoking* que vai enfrentar no programa *À Procura do Sonho* e sobre a sua experiência no mesmo, a qual descreve como positiva. No seguimento destas declarações são exibidas imagens de Renato Seabra a desfilar numa prova do concurso e retoma-se o curso da entrevista com o entrevistado a dizer que o júri gostou da sua prestação e que ficou satisfeito com o resultado. A entrevista é interrompida e são exibidas imagens de outra prova prestada por Renato Seabra no concurso, neste caso uma sessão fotográfica, à qual se segue a continuação da entrevista. Renato Seabra reafirma que a experiência no programa foi boa, pois até essa altura não tinha qualquer experiência no mundo da moda, salientando que aprendeu muito, nomeadamente ao nível dos desfiles, postura, fotografia, etc. Este bloco de imagens, com uma duração de dois minutos e trinta e seis segundos, termina com o oráculo: *“Continua...”*.
13. Após este bloco, são mostradas breves imagens de autopromoção de uma reportagem sobre os participantes do concurso da SIC *Ídolos*, a transmitir mais tarde no *E-Especial*.

14. Segue-se uma autopromoção que remete para a continuação da entrevista a Renato Seabra, com imagens do concorrente no concurso *À Procura do Sonho* sobre as quais se lê o oráculo “*Daqui a pouco... Imagens inéditas de Renato Seabra*”. Na autopromoção pode ainda ouvir-se Renato Seabra dizer que o seu objectivo é ser modelo e que vai lutar por isso. Esta autopromoção tem uma duração de nove segundos.
15. O programa prossegue com um conjunto de reportagens alheio ao assunto em análise e volta a ser exibida a autopromoção referente a imagens inéditas de Renato Seabra, com uma duração de oito segundos.
16. Segue-se uma série de reportagens alheias ao assunto em análise. É de novo exibida a autopromoção referente a imagens inéditas de Renato Seabra, com uma duração de dez segundos.
17. No seguimento desta autopromoção são exibidas duas reportagens alheias ao assunto em análise, após as quais passam os créditos finais do programa e a emissão volta ao estúdio, onde os dois apresentadores se despedem.
18. A reportagem inicial sobre Renato Seabra é retomada e a apresentadora que iniciou a emissão do programa em análise afirma: “*As imagens que o E-Especial está a mostrar em exclusivo são fruto de diversas gravações nos bastidores do programa À Procura do Sonho, ao qual o jovem Renato Seabra concorreu no Verão passado. Nelas deixamos ao critério do espectador perceber quem era e o que sonhava o jovem de 21 anos acusado de assassinar Carlos Castro.*”
19. Na sequência desta introdução são exibidas imagens de Renato Seabra sobre as quais se pode ler o oráculo: “*Exclusivo – Imagens inéditas e não editadas!! Renato Seabra nos bastidores À Procura do Sonho*”. Seguem-se excertos da entrevista em que Renato Seabra diz esperar não sair do programa, pois gostaria de estar presente na gala final, em directo. Afirma ainda sentir-se nervoso na expectativa da decisão final do júri. É transmitido novamente o excerto da entrevista exibido no início do programa onde Renato Seabra explica que ganhou confiança e aprendeu muito com a sua participação no concurso, sendo seu objectivo ser modelo e que lutará por isso. Posteriormente são exibidas imagens da prova de roupa de Renato Seabra para a gala final do concurso, onde, entre outras, o concorrente se encontra em roupa

interior. Segue-se mais um excerto da entrevista ao concorrente onde este afirma ser a primeira vez que veste um *smoking*, declarando que se sente ansioso, mas que apesar disso os concorrentes se têm vindo a preparar para o dia da gala. Este bloco termina com mais imagens da prova de roupa de Renato Seabra, tendo uma duração total de quatro minutos e vinte e sete segundos. O programa termina com a exibição dos patrocínios.

#### IV. Análise e fundamentação

20. Como referido *supra*, a participação foi apresentada ainda antes da difusão do programa *E-Especial*. Considera o participante que se estava a viver um “escândalo mediático macabro”, pelo que não fazia sentido incentivar ainda mais a “polémica”.
21. O participante critica, assim, o excesso de atenção mediática sobre a morte de Carlos Castro. De facto, os órgãos de comunicação social – no caso em apreço, a SIC - assumiram o tema como um assunto central da agenda daqueles dias, tanto ao nível da informação como em programas de entretenimento, tendo procurado divulgar todas as informações que, ainda que remotamente, pudessem estar associadas aos acontecimentos.
22. Certo é, porém, que esta intensa cobertura mediática gera alguns questionamentos, que se verificam amiúde nas notícias sobre crimes violentos. O Conselho Regulador destaca, nomeadamente, a possibilidade de tal cobertura amplificar os factos e espectacularizar e banalizar a violência. Por outro lado, pode ainda conduzir a uma penalização do suspeito, convertendo o público em tribunal de opinião e esquecendo a garantia constitucional de que todos são considerados inocentes até ao trânsito em julgado da decisão (sobre este pontos, *vide* Cunha Rodrigues, *Comunicar e Julgar*, 1999, Minerva Editora, p. 52, *apud* Cláudia Araújo, *Os crimes dos jornalistas - Uma Análise dos Processos Judiciais Contra a Imprensa Portuguesa*, Almedina, 2010, 42-43).
23. Exige-se que os órgãos de comunicação social, na cobertura mediática que façam de crimes violentos, tenham em conta tais questões.

24. Posto isto, refira-se que os conteúdos transmitidos na edição de 15 de Janeiro de 2011 do *E-Especial* referem-se a imagens de bastidores e a excertos de entrevistas a Renato Seabra, na qualidade de concorrente de outro programa da SIC, *À Procura do Sonho*, transmitido em Agosto de 2010, durante a sua prestação no mesmo. Tais conteúdos enquadram-se genericamente no modelo definido para o programa *E-Especial*, não obstante o facto de as autopromoções remeterem essencialmente para a reportagem sobre Renato Seabra, ao contrário do que acontece normalmente nas restantes edições, em que se verifica maior diversidade de assuntos promovidos.
25. A notícia da morte de Carlos Castro e o facto de o suspeito ser um concorrente do programa da SIC *À Procura do Sonho*, Renato Seabra, possuem indiscutível valor mediático, dada a actualidade, impacto, imprevisibilidade, desvio normativo e interesse humano do acontecimento e ainda devido à notoriedade e proximidade geográfica dos seus intervenientes.
26. Entende-se, por isso, que, mesmo em programas de entretenimento, e não de informação, a morte de Carlos Castro seja objecto de cobertura.
27. Assim, face à liberdade de programação de que beneficiam os operadores de televisão (cfr. artigo 26.º da Lei da Televisão), a decisão de dedicar parte do programa *E-Especial* a Renato Seabra, suspeito do crime, é uma opção legítima da SIC.
28. Acresce que as imagens exibidas nesta edição foram recolhidas no âmbito da participação de Renato Seabra noutro programa do operador, e que o concorrente terá autorizado a captação e transmissão das mesmas, não tendo a ERC dele recebido, ou da sua família, qualquer queixa quanto à utilização indevida de tais imagens.
29. Relembre-se ainda que não compete à ERC sindicar a qualidade, o bom gosto ou pertinência dos programas exibidos pelos operadores de televisão.
30. Assim, e contrariamente ao alegado pelo participante, considera-se justificada a exibição dos conteúdos em causa, ao abrigo da liberdade de programação.
31. Porém, analisando o conteúdo do programa, verifica-se uma entorse ao dever de respeitar a presunção da inocência. Efectivamente, no discurso introdutório da edição do programa em análise, sem qualquer contextualização prévia ou ressalva,

a apresentadora afirma: “*Faz hoje uma semana que o país entrou em estado de choque com a morte de Carlos Castro. O cronista social foi assassinado em Nova Iorque por Renato Seabra, o jovem modelo que surgiu no programa da SIC À Procura do Sonho*”.

32. A presunção de inocência de suspeitos e arguidos deve ser respeitada independentemente do grau de fiabilidade da informação noticiada. Por maiores que sejam os indícios de que determinada pessoa assassinou outra, não deve o órgão de comunicação social efectuar um juízo de culpa sobre os suspeitos, até à emissão de decisão judicial condenatória. Esta regra, para além de proteger os interesses de arguidos/suspeitos, serve também como mecanismo de protecção do público em geral contra a especulação, induzida pelos órgãos de comunicação social na cobertura mediática de crimes (cfr. Deliberação 15/CONT-I/2008, de 28 de Outubro).
33. O respeito pela presunção de inocência é claramente reconhecido no Estatuto do Jornalista (artigo 14º, n.º 2, al. c)) e no Código Deontológico dos Jornalistas (Ponto 2). No caso em apreço, por estarmos num contexto de entretenimento, e não de informação, não são aplicáveis aqueles instrumentos normativos. Ainda assim, e dado que o respeito pela presunção de inocência é um valor que se reveste de tutela constitucional, conforme se pode ler no artigo 32º, n.º 2, da Lei Fundamental, entende-se que os órgãos de comunicação social devem respeitar tal princípio em todos os conteúdos que transmitam. Como realça Artur Rodrigues da Costa, “[s]e o arguido deve ser tratado, intraprocessualmente, como se fosse inocente, até haver sentença condenatória transitada em julgado, não deverá ser tratado doutra forma, porventura com razão acrescida, fora do processo, a ninguém sendo lícito antecipar juízos de culpabilidade que, de resto, só o tribunal pode formular” (cfr. “*Publicidade do julgamento penal e direito de comunicar*”, SMMP, n.º 57, 1994, p. 63).
34. O facto de o programa *E-Especial* apresentar Renato Seabra como o assassino de Carlos Castro, sem que o discurso empregue se socorra das cautelas terminológicas utilizadas nestes contextos – como seja “alegadamente” ou “presumível” –, lesa a presunção da inocência de que goza o suspeito.



## V. Deliberação

*Tendo analisado* uma participação de Miguel Couto contra a exibição da edição de 15 de Janeiro de 2011 do programa *E-Especial*, da SIC, por alegado sensacionalismo em torno das circunstâncias da morte de Carlos Casto;

*Relembrando* a liberdade de programação de que beneficiam os operadores de televisão, nos termos do artigo 26.º da Lei da Televisão;

*Destacando* que não compete à ERC sindicar a qualidade, o bom gosto ou pertinência dos programas exibidos pelos operadores de televisão;

*Considerando* que a notícia da morte de Carlos Castro e o facto de o suspeito, Renato Seabra, ser um concorrente do programa da SIC *À Procura do Sonho* possui indiscutível valor mediático, dada a actualidade, impacto, imprevisibilidade, desvio normativo e interesse humano do acontecimento e ainda devido à notoriedade e proximidade geográfica dos seus intervenientes;

*Entendendo*, por isso, que mesmo em programas de entretenimento, e não apenas de informação, a notícia da morte de Carlos Castro seja objecto de atenção mediática;

*Relembrando* que o dever de respeitar a presunção da inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado é um valor que se reveste de tutela constitucional e deve ser respeitado em todos os conteúdos difundidos pelos operadores de televisão;

O Conselho Regulador, ao abrigo das suas atribuições e competências estabelecidas nos artigos 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Considerar que, face à liberdade de programação de que beneficiam os operadores de televisão, a decisão de dedicar parte do programa *E-Especial* a Renato Seabra, suspeito do crime, afigura-se como uma opção legítima da SIC.
2. Considerar, porém, que se verificou infracção ao dever de respeitar a presunção da inocência, uma vez que Renato Seabra é apresentado como o assassino de Carlos Castro;

3. Instar, em consequência, a SIC a, no futuro, respeitar a presunção de inocência de suspeitos e arguidos, até trânsito em julgado de decisão condenatória.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira